



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 915/2013 DE 24 DE MAIO DE 2013

“Autoriza a cessão de servidores públicos municipais, para fins específicos de interesse público, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder, com ônus, até 02 (dois) servidores públicos municipais para cooperação e manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Miradouro/MG, que tem como objetivo o atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência do Município de Vieiras/MG, em especial o atendimento clínico e escolar, em qualquer faixa etária.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder, com ônus, 01 (um) servidor público municipal para exercer atribuições estritamente administrativas, na cooperação mútua e administrativa, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, junto a Comarca de Miradouro/MG, visando gerar melhorias na manutenção da ordem e da defesa civil.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder, com ônus, 01 (um) servidor público municipal para exercer atribuições estritamente administrativas, na cooperação mútua e administrativa, ao Hospital Wilkinson de Souza Meirelles, que tem como objetivo o atendimento especializado a saúde pública do Município e região.

Art. 4º. Não será permitida a cessão de servidor:

I – que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;
II – contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 5º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – cessão: ato autorizativo em que o servidor público municipal presta serviço em entidade diversa, sem alteração da lotação na entidade de origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

II – cessionário: órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III – cedente: órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 6º. A cessão de servidor público municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único. Poderá ser requerida a devolução de servidor cuja cessão foi autorizada quando assim exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias já existentes e consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vieiras/MG, 24 de maio de 2013.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal